



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA



RESOLUÇÃO 01/2021 - REGULAMENTA A HABILITAÇÃO DE DOCENTES PARA RECEBER NOVOS DISCENTES NOS EDITAIS DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UFBA E POR MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO

Em função das especificidades do Mestrado e Doutorado em Química da UFBA, para salvaguardar a formação sólida em Química numa das áreas de Química Analítica, Química Inorgânica, Química Orgânica ou Físico-Química, e de maneira a desenvolver nos alunos a capacidade de pesquisa e de aplicação dos conhecimentos científicos à realidade da química, o Colegiado Programa de Pós-Graduação (PGQUIM) Resolve:

1. Para ser habilitado a receber novos discentes no Edital de Seleção do PGQUIM, o docente credenciado sem restrições administrativas, isto é, sem nenhuma restrição no seu credenciamento que o impossibilite de receber novos discentes, deve atender a todos os requisitos abaixo especificados.
 - a. Ter publicado um número mínimo de artigos (NA) nos estratos A1 a B1 (máximo de um artigo no estrato B1) do QUALIS da área de Química da CAPES, no ano imediatamente anterior ao da publicação do Edital de Seleção do PGQUIM, ou no ano do Edital de Seleção em curso. Artigos aceitos para publicação serão também válidos.
 - b. O número mínimo de artigos (NA) que cada docente deve publicar para ser habilitado é proporcional ao número de discentes sob sua orientação (NOD) no semestre de publicação do Edital, de acordo com a Tabela abaixo.

| Número de Orientandos do Docente no semestre em curso do Edital (NOD) | Número de Artigos (NA) |
|---|------------------------|
| ≤ 3 | 1 |
| 4-6 | 2 |
| 7-9 | 3 |
| ≥ 10 | 4 |

- c. O cálculo do NOD levará em consideração apenas os orientandos de mestrado matriculados a mais de dois semestres, e de doutorados a mais de quatro semestres letivos, em relação ao semestre de publicação do Edital.
 - d. Os artigos de que tratam os itens anteriores devem ter como coautor ao menos um discente sob a orientação do docente (matriculado ou egresso do PGQUIM, assim classificado pela plataforma Sucupira da CAPES, ou dos programas PIBIC, PIBITI, PERMANECER no eixo pesquisa) da UFBA ou um Pós-doutorando sob sua supervisão, vinculado ao PGQUIM.
 - e. Enviar formulário de candidatura a habilitação no Edital de Seleção (disponível na homepage do PGQUIM) para os endereços pgquim@ufba.br e secpquim@ufba.br.
2. O número máximo de discentes (NMD) que um docente (credenciado sem restrições) fica habilitado a receber no Edital depende do seu corresponde NOD e do número de artigos NA associado, de acordo com a Tabela acima, sendo artigos válidos apenas os que se enquadrem nos itens **1a** e **1d** desta Resolução. Definido o NOD e NA de um docente, O NMD é um múltiplo inteiro, proporcional ao número total de artigos dividido pelo corresponde NA, assim calculado: $NMD = \sum \text{artigos} / NA$.
3. A análise da habilitação dar-se-á em fluxo contínuo, através de edital dirigido ao corpo docente do PGQUIM ou por solicitação do docente interessado em regularizar sua habilitação. Nesse último caso, só serão analisadas as solicitações de habilitação enviadas até trinta (30) dias antes da data de término da inscrição no Edital da Seleção em curso.
4. Docente credenciado na forma de JDP da classificação da CAPES fica limitado ao número máximo de dois mestrandos. Havendo indicadores como mencionado no item 2, novas orientações podem ser requeridas.
5. Para ser habilitado a receber novos discentes por mudança de orientação, o docente deve atender a todos os itens desta Resolução.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da UFBA em 04 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Silvio do Desterro Cunha
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química
Universidade Federal da Bahia